



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.917, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
(publicada no DOE n.º 245, 2ª edição, de 23 de dezembro de 2022)

Fixa o valor unitário do vale-refeição instituído pela Lei nº [10.002](#), de 6 de dezembro de 1993, e pela Lei nº [11.802](#), de 31 de maio de 2002, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº [13.429](#), de 5 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica fixado, a partir de 1º de abril de 2022, em R\$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos), o valor unitário do vale-refeição instituído pela Lei nº [10.002](#), de 6 de dezembro de 1993, e pela Lei nº [11.802](#), de 31 de maio de 2002, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº [13.429](#), de 5 de abril de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de dezembro de 2022.

FIM DO DOCUMENTO